



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões



Constituído e fidei com o
São Paulo das Missões - RS, 11.11.1995

LEI Nº 1425/2012, de 14 de novembro de 2012.

**"ALTERA A LEI Nº 730/95 - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Valmir Thume, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Nº. 730 de 13 de agosto de 1995 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído:

I – Pela Plenária;

II – Pela Mesa Diretora;

O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, instância máxima com poder deliberativo com relação à gestão das ações de saúde e meio ambiente no município é composto de forma paritária com a seguinte composição:

(50%) cinquenta por cento de seus membros serão representantes de usuários da Sociedade Civil organizada e juridicamente constituída;

(25%) vinte e cinco por cento de seus membros serão representantes dos trabalhadores de saúde;

(25%) vinte e cinco por cento de seus membros serão representantes de governo, de prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Cada entidade ou instituição que compõe o Conselho Municipal de Saúde indicará os seus representantes titulares e suplentes, através de correspondência específica, sendo que a mesma deverá ser assinada pelo titular da Instituição Pública, ou pela presidência da respectiva entidade representada. A renovação da composição do Conselho deverá acontecer a cada 2 (dois) anos, podendo os conselheiros ser reconduzido, a critério das respectivas representações.

§ 2º - A substituição de conselheiro titular ou suplente, sempre que entendido necessário pela Instituição ou Entidade representada, também se processará nos termos do parágrafo 1º do Art. 6º. No caso de ausência, ou afastamento temporário ou definitivo do titular, automaticamente assumirá o suplente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

São Paulo das Missões



Constituinte e fidedigna
São Paulo das Missões - RS - 96.111.000/2002

§ 3º - O suplente tem assegurado o direito de voz, mas não de voto, nas reuniões plenárias em que o titular estiver presente.

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei 730/95 não alterados por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

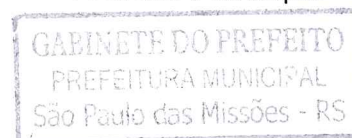
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, 14 de novembro de 2012.

Valmir Thume,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 14/11/2012

Gelsi Maria Mirek,
Secretária Geral de Gestão Pública Substituta



Este documento permaneceu afixado
no Mural de Publicações da Prefeitura
Municipal de S. Paulo das Missões de

14/11/12 a 17/12/12.

Sec. Geral de Gestão Pública

